

exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de agosto de 2013 e termo a 31 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591072

Despacho (extrato) n.º 2412/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Manuel Domingos Caixeiro Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 10 de setembro de 2013 e termo a 31 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591672

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 2413/2014

Pelos Despachos de 01/10/2013, de 06/01/2014, do Sr. Vice-Presidente do IPB, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, por delegação de competências, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo deste Instituto:

Alexandre José Parafita Correia, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Anabela Catarino Lopes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Carlos Alberto Alves Pereira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Catarina Andreia Abreu Magalhães, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Clarisse do Céu Pais, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Hugo Fernando Rodrigues Branco, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Jorge Miguel Ferrão Palinhos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

João Carlos Cunha Nobre, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 6 de janeiro de 2014 cessando a 31 de maio de 2014;

José Manuel Seixas Alves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Lúis Filipe Corredeira Lobo, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Maria Gorete Moreira e Borges, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Orlando Ferreira Pires, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Paulo Jorge Gomes de Pinho, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Paulo José Gomes Monteiro Praça, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Paulo Tiago Martins Pinto, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Rogério Paulo Azevedo Moreira Silva Gomes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Rossana Andreia Neves dos Santos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 30 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Sérgio Paulo Perdígão do Vale, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

3 de fevereiro de 2014. — A Administradora do IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

207588173

Regulamento n.º 64/2014

Regulamento de extinção do curso de licenciatura de Guia Intérprete, cujo plano curricular foi aprovado pelo Despacho n.º 2886/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, Intérprete ministrado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Guia Intérprete ministrado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 2.º

Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de licenciado em Guia Intérprete, praticado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2016/2017.

Artigo 3.º

Atividade letiva e apoio pedagógico

1 — No ano letivo 2013/2014, não existindo novos alunos, não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano.

2 — No ano letivo de 2014/2015, deixam de ser lecionadas aulas do segundo ano curricular da licenciatura em Guia Intérprete.

3 — No final do ano letivo de 2014/2015 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de licenciatura em Guia Intérprete.

4 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

5 — A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela disponibiliza acompanhamento pedagógico às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de caráter científico-pedagógico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

Artigo 5.º

Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano letivo de 2016/2017 se encontrem inscritos no curso de Guia Intérprete e não o concluíam, poderão, no início do ano letivo de 2017/2018, solicitar a sua integração num plano de estudos organizado de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207587152

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra****Despacho n.º 2414/2014**

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e da alínea b) do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, publicados pelo Despacho n.º 16101/2009, no *Diário da República* n.º 134, de 14 de julho, 2.ª série e alínea a) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicados pelo Despacho normativo

n.º 59-A/2008, no *Diário da República* n.º 225, de 19 de novembro, 2.ª série, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Técnico Científico, em 19 de setembro de 2012 e autorização do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra em 20 de setembro de 2012, é publicado o seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Formação Especializada/ Pós-Graduação em Gestão e Administração Escolar**Direção e Gestão de Organizações Escolares**

As exigências que, atualmente, se impõem às escolas requerem educadores e professores com formação adequada, de forma a dar uma resposta de qualidade aos diversos setores que caracterizam a gestão e administração educacional.

A experiência, enquadrada por uma componente teórica de caráter diversificado, permitirá que estas organizações possam dispor de profissionais capazes de gerir, da melhor forma, as diversas estruturas escolares.

A Formação Especializada visa a qualificação para o exercício de cargos, funções ou atividades educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa com aplicação direta no funcionamento do sistema educativo e das escolas, conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — Coimbra Business School, Escola de Negócios de Coimbra, adiante designado por ISCAC, cria o Curso de Pós-Graduação/Formação Especializada em Gestão e Administração Escolar — Direção e Gestão de Organizações Escolares.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Curso de Formação Especializada visa qualificar para o exercício das funções de direção e de gestão pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — O Curso de Pós-Graduação visa dotar o formando de conhecimentos na área de gestão pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 3.º

Organização do Curso

O Curso de Pós-Graduação/Formação Especializada identificado no ponto anterior, adiante designado simplesmente por Curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura do Curso é apresentada nos quadros 1 e 2 do Anexo I.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, o Curso integra 3 componentes:

- A componente de Formação Geral em Ciências da Educação;
- A componente de Formação Específica;
- A componente de Formação Orientada para o Projeto.

3 — O plano das unidades curriculares para efeitos dos créditos reconhecidos pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua é o constante no quadro I do anexo II.

Artigo 5.º

Duração e Organização

1 — A duração global do Curso será de 270 horas de formação correspondente a um ano letivo.

2 — As aulas serão lecionadas em regime pós-laboral, às sextas-feiras à noite e sábados.

Artigo 6.º

Condições de Acesso/Destinatários

1 — Ao Curso de Formação Especializada são admitidos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, profissiona-